

APRESENTAÇÃO

1. Esta Política de Renovação de Administradores do Sicoob Tocantins:
 - a) estabelece diretrizes para a renovação dos administradores, conselheiros de administração (membros estatutários);
 - b) é elaborada e revisada, sempre que necessário, pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral;
 - c) na revisão desta Política, devem ser considerados os resultados dos estudos, dos trabalhos e das propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
 - d) tem aplicação imediata, a partir de 1º/1/2026, devendo o conteúdo ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, com registro em ata, bem como as atualizações posteriores.
 - e) estabelece regras compatíveis com:
 - I. o planejamento estratégico da Cooperativa, alinhado com a estratégia sistêmica;
 - II. a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Cooperativa, de forma a não incentivar comportamentos nos administradores que possam elevar a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela entidade;
 - III. critérios de transparência que impeçam qualquer forma de discriminação, em particular as baseadas em orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade, religião, entre outras;
 - IV. o não incentivo à geração de sobras pela Cooperativa, de forma isolada ou sem levar em consideração a sustentabilidade da entidade.
2. Para fins desta Política, devem ser observados os seguintes conceitos:
 - a) Cooperativa: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins;
 - b) Conselho de Administração: órgão de governança responsável por propor à Assembleia Geral os critérios de renovação, observando as diretrizes fixadas nesta;
 - c) administradores: membros de cargos estatutários no Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente.

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

3. O prazo máximo de permanência dos administradores nos cargos é de 20 (vinte) anos consecutivos, com vigência a partir da eleição de 2026.
 - a) O mandato dos administradores, cujo prazo limite citado no *caput* tenha sido alcançado, estender-se-á até a eleição e posse dos seus substitutos.
4. Na eleição que anteceder o prazo limite disposto no item 3, não pode haver administradores com prazo de permanência acima de 16 (dezesseis) anos.
 - a) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
 - b) Os administradores eleitos após a realização da Assembleia Geral Ordinária, mas no mesmo ano de realização desta, devem ser equiparados aos administradores eleitos na assembleia.
5. O candidato deve possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da eleição.
6. No início do mandato não pode haver mais de 2 (dois) administradores com idade superior a 80 (oitenta) anos.
7. Na eleição de 2026, o administrador reeleito, que ainda não possuir a certificação de conselheiro do Sicoob, deve, obrigatoriamente, obtê-la no prazo máximo de 1 (um) ano.
 - a) Nas eleições seguintes, a certificação citada no *caput* passa a ser requisito obrigatório para concorrer ao cargo, em caso de reeleição.
 - b) Além de cumprir o disposto no item anterior, o administrador candidato à reeleição deve cumprir também os demais requisitos de capacitação técnica previstos no Estatuto Social e no Plano de Sucessão da Cooperativa.
8. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos administradores da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as condições estabelecidas no Estatuto Social.
9. Esta Política foi aprovada na 33^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8/12/2025, data em que passa a vigorar.